LEI MUNICIPAL Nº 813/2019 - Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do município de Lajes/RN e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

Dienão cobro s	romunoração mín	ima dos somido	roe do município	do Laios/RN	o dá outra

Dispoe sobre a remuneração minima dos servidores do município de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a remuneração mínima dos servidores municipais será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

LEI MUNICIPAL Nº 813/2019

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 814/2019 - Adequa a legislação municipal ao disposto na Lei Federal n.º 13.708/2018 e altera a redação da Lei Municipal n.º 661/2015 e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 814/2019

Adequa a legislação municipal ao disposto na Lei Federal $n.^{o}$ e altera a redação da Lei Municipal $n.^{o}$ 661/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 661/2015, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I R\$,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II R\$,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III R\$,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei nº 661/2015 inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

No Url Found

CONVITE Nº 001/2019

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - FEVEREIRO 2019 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - FEVEREIRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

RGF 3º Quadrimestre - RGF 2018

No Url Found